

100% de aminoácidos livres, isenta de lactose, sacarose e glúten, minerais e vitaminas de acordo Comidr/Codex/FAO/OMS, acrescido de LC - Pufas (Ácidos Graxosara e DHA) e TCM, em embalagem própria, hermeticamente fechada, ao preço unitário de R\$ 138,00, no total de R\$ 20.700,00, da empresa Empório-hospitalar Com. de Prods. Cir. Hosp. Ltda, com amparo no Inciso IV do Artigo 24 da Lei - 8666/93.

Comunicado

Em obediência à Resolução - 5, de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis como gás medicinal, contrato de locação de equipamento, contrato de manutenção, medicamento, gênero alimentício e material de consumo indispensáveis para o bom andamento das atividades. Estes pagamentos, considerando a excepcionalidade do caso, estão sendo autorizados independentes da ordem cronológica da sua inscrição no Siafem.

| DOCUMENTO | VALOR DOCUMENTO | DATA VENCIMENTO |
|------------------------|-----------------|-----------------|
| 092201090562016PD11935 | 344,20 | 27/09/2016 |
| 092201090562016PD11952 | 8,80 | 27/09/2016 |
| 092201090562016PD11954 | 700,00 | 27/09/2016 |
| 092201090562016PD12160 | 2.000,00 | 27/09/2016 |
| 092201090562016PD11374 | 1.308,00 | 28/09/2016 |
| 092201090562016PD11486 | 900,00 | 28/09/2016 |
| 092201090562016PD11487 | 117.000,00 | 28/09/2016 |
| 092201090562016PD11488 | 1.206,00 | 28/09/2016 |
| 092201090562016PD11491 | 778,88 | 28/09/2016 |
| 092201090562016PD11569 | 1.448,00 | 28/09/2016 |
| 092201090562016PD11570 | 468,00 | 28/09/2016 |
| 092201090562016PD11571 | 17.100,00 | 28/09/2016 |
| 092201090562016PD11572 | 17.100,00 | 28/09/2016 |
| 092201090562016PD11712 | 1.783,50 | 28/09/2016 |
| 092201090562016PD11806 | 5.036,01 | 28/09/2016 |
| 092201090562016PD11859 | 8.683,20 | 28/09/2016 |
| 092201090562016PD11877 | 2.181,49 | 28/09/2016 |
| 092201090562016PD11938 | 248,59 | 28/09/2016 |
| 092201090562016PD11945 | 662,58 | 28/09/2016 |
| 092201090562016PD11947 | 2.503,98 | 28/09/2016 |
| 092201090562016PD12192 | 2.409,16 | 28/09/2016 |
| 092201090562016PD12234 | 7.999,98 | 28/09/2016 |
| 092201090562016PD12237 | 2.945,00 | 28/09/2016 |
| 092201090562016PD12238 | 104,98 | 28/09/2016 |
| TOTAL | 194.920,35 | |

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor Presidente, de 29-9-2016
Ratifico a dispensa de licitação, para aquisição direta da empresa Life Technologies Brasil Com. e Ind. de Prod. para Biotecnologia Ltda, de dois termociclos simpliamp, da marca Applied Biosystems, com recursos do Projeto Finep - 1642/2008, no valor total R\$ 38.000,00, com base no Inciso XXI, do artigo 24 da Lei Federal - 8.666/93.

FUND. DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor Executivo da Faepa, de 27-9-2016

Conforme as informações contidas no Processo Faepa - 1041/2016, autorizo o pagamento de: 1 unidade de kit para implante de cardioversor desfibrilador implantável (CDI) dupla câmara, ao preço unitário de R\$ 32.992,91, no total de R\$ 32.992,91, da empresa ST Jude Medical Brasil Ltda, com amparo no Inciso II do Artigo 23, do Regulamento de Licitação e Contrato Faepa, de 30-12-2008.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

Comunicados

Referência: Comunicado
O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP - CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º "caput" da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento dos processos:

598/2016 - (Aimara) Nota(s) Fiscal(s) - 20667,20664, o pagamento ocorreu no dia 05-05-2016.

Referência: Retificação

Ref: Retificação- Processo - 3366/2016 - Mobilare Móveis Corporativos

Conforme despacho folha 32, estamos efetuando a regularização na conta da empresa Mobilare Móveis Corporativos, inscrita no CNPJ sob número 10.250.102/0001-19 o valor de R\$ 844,80. Torna-se assim sem efeito a publicação do 22-09-2016 do D.O.(Notificação) pelo motivo de divergência de datas em nosso sistema.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Comunicado

Convite aos Órgãos Públicos e Entidades para Registro de Preços

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - Hcfamema, nos termos do Inciso I do artigo 5º do Decreto - 47.945/03, convida os órgãos públicos e entidades interessados em participar na condição de órgão participante, do Registro de Preços, objetivando a aquisição de lencol para maca branca 1,30 x 2,50 m, tecido algodão trancado e tecido brim 100% algodão cor azul. O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - Hcfamema receberá a documentação e a intenção de participar do presente Registro de Preços até às 17h do dia 06-10-2016. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail compras@famema.br ou pelo telefone (14) 3402-1795.

Logística e Transportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

CENTRO ADMINISTRATIVO

Extrato de Termo Aditivo

Processo: SLT 093/2012
Contrato: SLT 002/2013
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico

Contratada: Secretaria de Logística e Transportes
Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de 1 Aeronave tipo Helicóptero mod. EC135T2+Matr.: PR-GSP

Objeto do Aditivo: (3º Termo) de Prorrogação de prazo

Vigência: 28-03-2016 a 27-03-2017

Valor total do Aditivo: R\$ 420.189,18

Classificação dos Recursos: 001 - Tesouro do Estado

Data da Assinatura: 28-03-2016

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Extrato de Contrato

PR 002031/18/DE/16 - Contratante: DER/SP - Contrato 19.373-2 - Contratada: Ellenco Construções Ltda. - Termo Aditivo e Modificativo 388 - Data: 28.9.16 - Objeto: Contratação das Obras e Serviços de Recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos, dispositivos e implantação de faixas adicionais melhorias da SP-062, nos trechos entre o km112,60 e o km123,70, entre o km159,80 e o km172,63 e entre o km178,00 e o km186,30, com extensão de 32,23km. Edital LPI 005/14, Lote 1. - Autorização e Aprovação do Superintendente em 15.9.16 à fl. 81 da PR. - Fundamento Legal: Artigo 65, inciso I, alínea "b", §1º da Lei Federal 8.666/93. - Esclarecimento: Este é o 2º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato. - Adições e Modificações: Despesa: Para enfrentar a execução das obras e serviços, considerando: o decréscimo de serviços na importância de R\$ (35.192,40) que corresponde a 0,05% do valor inicial e o acréscimo de serviços na importância de R\$ 4.665.379,26 que corresponde a 6,85% do valor inicial, no valor de R\$ 4.630.186,86 no valor de R\$ 72.727.064,45. - Alteração do Anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I autuado às fls. 50/52 da PR aprovado pela Diretoria de Engenharia em 29.8.16, à fl. 65 e ratificado pelo Diretor de Operações em 5.9.16, às fls. 69/70 da mesma PR. - Cronograma: O cronograma autuado à fl. 37 da PR, aprovado pelo Superintendente em 15.9.16 à fl. 81 da mesma PR regulará o andamento das obras e serviços. - Garantia: R\$ 3.636.353,22 - Reforço de caução, em decorrência do acréscimo de despesa: R\$ 231.509,35 - Condições de Pagamento: Inclua-se no contrato: Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo-Cadín Estadual, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. - Confirmações: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Edital - 0001/Daesp/2016
Modalidade - Tomada de Preços
Processo - 0038/2016/ Daesp
Contrato - 0021/2016
Contratante - Daesp
Contratada - Plaw Construções e Locações de Equipamentos Ltda - Epp
Objeto - Obras de engenharia para ampliação da capacidade de infraestrutura elétrica, ar-condicionado e sistema remoto de alerta aeronáutico e obtenção de AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, no Aeroporto de Presidente Prudente - SP
Valor do Contrato - R\$ 359.577,69
Caução - R\$ 17.978,88
Recursos - U.O. 16056 - Programa de Trabalho: 26781160711100000 Fonte de Recurso: 001001001 - Natureza da Despesa: 44905110
Prazo - 180 dias
Data da Assinatura do Contrato - 26-09-2016

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria da Cultura, de 29-9-2016

Processo: SC 31278/2014 "Temporada Infantil Alfa", (13683). Interessado: Instituto Alfa de Cultura. Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio. Em atendimento ao Decreto de Regulamentação do PAC - Decreto 54.275, de 27/04/09, que em seu artigo 22 determina que o saldo eventualmente existente em conta corrente bancária, resultante da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do PAC - Incentivo Fiscal, deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao Fundo Estadual de Cultura, no prazo máximo de 30 dias contados do respectivo evento. Parágrafo único - Por solicitação escrita do proponente e obtida a prévia aprovação da empresa patrocinadora, da CAP e do Secretário da Cultura, o saldo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser transferido para a conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado. E, ainda, considerando a aprovação pela CAP aos 24-09-2016, bem como solicitação do Instituto Alfa de Cultura (proponente), em correspondência recebida aos 09-09-2016, devidamente autorizada por Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. (patrocinadora), em correspondência recebida aos 15-09-2016, Braskem S.A. (patrocinadora), em correspondência recebida aos 15-09-2016, e Eurofarma Laboratórios S.A. (patrocinadora), em correspondência recebida aos 15-09-2016, autoriza a transferência de recursos, no valor de R\$ 20.920,00, de apoio inicialmente realizado ao Projeto: SC/31278/2014 "Temporada Infantil Alfa", (13683) para SC/2507/2016 "Alfa Dança", (20514).

Comunicado

Observadas as exigências da Resolução TC - 5, de 24-04-97, republicada em 10-05-97 e do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores determinando fossem justificados os pagamentos que, porventura, não obedecem a ordem cronológica, temos a esclarecer que os pagamentos realizados por esta Secretaria de Estado da Cultura têm como objetivo atender compromissos assumidos com fornecedores e prestação de serviços pertinentes às atividades da Pasta, ocorrendo sempre, em razão de despesas que se configuram como inadiáveis:

PDS a serem pagas

120001

Data: 28-09-2016

120101 - 2016PD00491 - 93.656,54

Total - 93.656,54

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

Despacho do Coordenador, de 29-9-2016

Diane dos elementos que instruem os autos, decidido, conforme artigo 30, da Resolução SC 96, de 22-11-2011, com redação dada pela Resolução SC 14, de 09-03-2016, por aprovar as contas dos seguintes projetos:

Interessado: Agencia Observatório Distribuidora de Filmes Ltda-ME

Projeto: "Ato, Atalho e Vento "

Procedimento: SC/14852/2014

Interessado: Educom.Arte - Proj. em Educ, Comunic. E Cultura

Projeto: Histórias do Lugar: Retratos Videográficos e Literários

Procedimento: SC/100518/2016

Interessado: Selene Marinho Produções Artísticas

Projeto: Número, Faz Favor?

Procedimento: SC/42214/2013

Interessado: Scena Produções Artística S/C Ltda

</

II - Vice-Diretor, membro nato, quando houver;
 III - Chefs de Departamentos ou Coordenadores de Cursos, membros natos;
 IV - até 5 (cinco) Professores de Ensino Superior - Referência III;
 V - até 3 (três) Professores de Ensino Superior - Referência II;
 VI - até 2 (dois) Professores de Ensino Superior - Referência I;
 VII - representante(s) do corpo técnico administrativo, até 15% do total dos membros;
 VIII - representante(s) discentes, até 15% do total dos membros;

IX - 1 (um) representante da comunidade externa.

§ 1º - Em qualquer hipótese, as representações de que tratam os incisos IV, V e VI devem ser compostas pela quantidade de docentes equivalente a pelo menos 70% dos assentos da Congregação.

§ 2º - A representação de Professores do Ensino Superior e respectivos suplentes é constituída por docentes contratados para o emprego público permanente e são eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, conforme a organização da Unidade de Ensino.

§ 3º - A representação de que trata o inciso VII tem suplente e a eleição é feita por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - A representação de que trata o inciso VIII tem suplente e a eleição é feita por seus pares para um mandato de 1 (um) ano.

§ 5º - As representações de que tratam os incisos IV a IX perdem seu mandato se faltarem a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo considerado justo pela Congregação, como férias, licenças, afastamentos ou outras ocorrências.

Artigo 8º - Cabe à Congregação, no âmbito da Unidade de Ensino:

I - fazer cumprir as diretrizes que conduzam à consecução dos objetivos da Faculdade;

II - elaborar seu Regimento Interno, em concordância com instruções da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, respeitada a legislação em vigor;

III - organizar Lista Tríplice para a escolha de Diretor e Vice-Diretor de acordo com a legislação vigente;

IV - aprovar o Plano e o Relatório Anual de Gestão da faculdade apresentados pelo Diretor, bem como, semestralmente, o Calendário Escolar da Unidade de Ensino, observadas as normas gerais emanadas pela Unidade do Ensino Superior de Educação - Cesu;

V - aprovar os programas de pesquisa e de prestação de serviços à comunidade, as indicações de professores para realização de cursos especiais, os cursos de extensão oferecidos pela Unidade de Ensino - após parecer da CEPE, quando houver, os processos de parceria e/ou convênios com instituições para aprimoramento técnico de recursos humanos e prestação de serviços, considerando em todos os assuntos o direcionamento de pesquisas institucionalizadas e articuladas aos programas de pós-graduação "stricto sensu", conforme previsto na meta 13, subitem 13.3, da Lei Estadual 16.279/16, bem como as normas superiores e a legislação vigente;

VI - avaliar os resultados das atividades da Fatec, incluindo os relatórios da Comissão Própria de Avaliação - CPA, e definir medidas que levem ao seu contínuo aperfeiçoamento, respeitadas as diretrizes do Ceeteps;

VII - apreciar as manifestações emanadas da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, onde houver, emitindo os respectivos pareceres;

VIII - apreciar a pertinência dos projetos de Regime de Jornada Integral - RJI (seus relatórios parciais e finais) e apresentar parecer circunstanciado sobre o RJI de acordo com a legislação vigente;

IX - constituir comissões para estudar assuntos específicos e manifestar-se sobre assuntos que sejam submetidos a sua avaliação pelo Diretor da Fatec e/ou pela Superintendência do Ceeteps;

X - deliberar sobre assuntos acadêmicos conforme disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps vigente, bem como, em grau de recurso, nos casos de sua competência;

XI - dispor sobre procedimentos para utilização de áreas esportivas, espaços físicos, cantinas, áreas de integração, respeitando a legislação vigente específica sobre cada um dos assuntos;

XII - conferir aos alunos formandos, em sessão solene, o título correspondente ao curso de graduação concluído;

XIII - propor à Superintendência, após aprovação por maioria absoluta de seus membros, por meio, respectivamente, da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu e, quando pertinente, da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa:

a - criação, suspensão, modificação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

b - alteração do número de vagas oferecidas nos cursos de graduação e pós-graduação;

c - concessão de prêmios, distinções e graus de qualificação profissional;

d - contratação de docentes;

e - sistematização, atualização e reestruturação das matrizes curriculares mediante o solicitado pelos Departamentos ou Coordenadorias de Cursos;

f - extinção de cursos de graduação observadas a demanda, a evasão e a taxa de concluintes.

Parágrafo único - As propostas acima elencadas, excluída alínea "d", serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Nas reuniões da Congregação, o seu Presidente terá direito a voto, além do de qualidade.

§ 1º - O Vice-Diretor é o substituto legal do Diretor da Faculdade na Presidência da Congregação, em seus impedimentos.

§ 2º - Na hipótese de não haver Vice-Diretor na Unidade de Ensino a substituição legal do Diretor cabe ao docente indicado em sua escala de substituição, nos termos da Lei Complementar 1044/2008 e suas alterações, além das diretrizes da Unidade de Recursos Humanos - URH.

Artigo 10 - A Congregação deve se reunir ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por solicitação formal da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A Congregação deve aprovar semestralmente seu calendário de reuniões ordinárias.

§ 2º - As reuniões devem ocorrer sempre com a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Por ocasião da concessão de prêmios, distinção, grau de qualificação e da colação de grau dos formandos, as reuniões são públicas e solenes.

§ 5º - As reuniões da Congregação podem contar com a presença de pessoas convidadas pelo Presidente, com direito a voz, mas não a voto.

§ 6º - Nas novas Unidades de Ensino, enquanto não se instalar a Congregação, todas as atribuições a ela pertinentes são de competência da Comissão de Implantação.

CAPÍTULO III

Da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão

Artigo 11 - A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é o órgão de natureza consultiva e de assessoramento à Congregação da Faculdade, que se pronuncia sobre as atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão da Unidade, visando a garantia de sua qualidade e de seu desenvolvimento contínuo.

Parágrafo único - Cabe à Congregação ou Comissão de Implantação de cada Unidade de Ensino decidir pela pertinência,

ou não, da sua constituição, após aprovação pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 12 - A CEPE é constituída por dois docentes titulados de cada um dos cursos da Faculdade, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, sendo um deles necessariamente portador do título de doutor, permitida uma recondução.

§ 1º - Excepcionalmente, para as Unidades de Ensino em implantação, os docentes titulados de que trata o caput são indicados pelo Diretor.

§ 2º - A presidência da CEPE deve ser exercida por um membro docente portador do título de doutor, indicado pelo Diretor da Fatec e aprovado pela Congregação ou Comissão de Implantação.

§ 3º - O presidente da CEPE é o representante da Fatec na Agência INOVA Paula Souza e, na falta deste, cabe ao Diretor da Unidade de Ensino, ou quem por ele indicado, o exercício desta atividade.

Artigo 13 - Compete à CEPE:

I - propor medidas que visem a melhoria da qualidade do ensino, em consonância com o NDE - Núcleo Docente Estruturante de cada curso da Unidade de Ensino;

II - propor medidas para incentivar e dinamizar a realização de pesquisas aplicadas, preferencialmente em consonância com a Agência INOVA Paula Souza;

III - emitir parecer sobre a criação, a modificação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação, pós graduação, extensão universitária e atividades culturais em geral;

IV - desenvolver estudos, propondo a implantação de projetos e ações que visem o desenvolvimento do corpo docente;

V - realizar levantamento das necessidades de pesquisa e de projetos para aperfeiçoamento do ensino;

VI - estimular e apoiar os docentes na prospecção de oportunidades de realização de pesquisas aplicadas em prol do desenvolvimento socioeconômico sustentável;

VII - estimular o relacionamento cooperativo com empresas, visando identificar necessidades de qualificação de mão de obra para os vários setores produtivos em seu entorno socioeconômico, identificando aqueles cursos considerados oportunos para supri-las;

VIII - estimular o desenvolvimento de acordos de cooperação, convênios e parcerias com os setores empresariais, com o setor público e com as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTs, visando o desenvolvimento de pesquisa aplicada;

IX - colaborar na supervisão dos trabalhos de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade, propostos pelos Chefs de Departamentos ou Coordenadores de Cursos;

X - propor procedimentos para a utilização de bibliotecas, laboratórios e oficinas, respeitando a legislação vigente específica;

XI - propor ao Congregação o direcionamento de pesquisas institucionalizadas e articuladas aos programas de pós-graduação "stricto sensu", em conformidade com o subitem 13.3, da meta 13, da Lei Estadual 16.279/16;

XII - pronunciar-se sobre outros assuntos por solicitação da Congregação.

§ 1º - A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é facultado realizar consultas no âmbito da Faculdade, quando necessário.

§ 2º - A CEPE deve observar e recomendar, no âmbito de sua competência, o disposto na Lei Estadual 16.279/2016 e suas alterações, que aprova o Plano Estadual de Educação do Estado de São Paulo e dá outras providências.

§ 3º - Na hipótese de inexistir a CEPE, cabe à Congregação o exercício das competências definidas neste artigo.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria da Faculdade

Artigo 14 - A Diretoria, órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades de cada Faculdade, é exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor, quando houver, e composta pelas Diretorias de Serviços Administrativos e Acadêmicos.

Artigo 15 - A escolha do Diretor e do Vice-Diretor é feita pelo Diretor Superintendente do Ceeteps, com base em lista tríplice elaborada pela Congregação, para exercício do mandato.

§ 1º - A candidatura à composição da chapa é privativa dos integrantes da carreira de Professor de Ensino Superior do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, que aceitem desempenhar suas funções em jornada completa, que não tenham sofrido penalidade administrativa nos últimos 4 (quatro) anos, nos termos da legislação vigente, atendendo aos seguintes requisitos:

I - ser portador de Título de Doutor, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei e ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade docente em Faculdade de Tecnologia do Ceeteps, além de comprovar experiência relevante em gestão, em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas; ou

II - ser portador de Título de Mestre, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei e ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de atividade docente em Faculdade de Tecnologia do Ceeteps, além de comprovar 4 (quatro) anos de experiência relevante em gestão, em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas.

§ 2º - Cabe à Superintendência do Ceeteps designar Comissão Especial responsável pela execução do processo de consulta para as funções de Diretor e de Vice-Diretor das Faculdades de Tecnologia, expedindo normas complementares que disciplinem o referido certame.

§ 3º - A lista tríplice para a escolha de Diretor e de Vice-Diretor é elaborada e encaminhada às instâncias superiores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor.

§ 4º - A Congregação realiza consulta prévia à comunidade, prevalecendo a votação uninominal e o peso de 70% do pessoal docente, 15% do corpo técnico-administrativo e 15% do corpo discente.

§ 5º - O emprego público em confiança de Diretor e o emprego público em confiança de Vice-Diretor são exercidos com mandatos de 4 (quatro) anos, ficando vedado o exercício, pelo mesmo diretor, de mais de dois períodos de mandatos consecutivos na mesma Fatec.

§ 6º - Na falta ou impedimento eventual do Diretor, bem como do Vice-Diretor, quando houver, a substituição é feita por docente da Unidade de Ensino indicado pelo Diretor da Faculdade, nos termos da legislação vigente.

§ 7º - Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o Vice-Diretor, quando houver, ou seu substituto legal, tem um prazo de 60 (sessenta) dias para deflagrar novo processo de escolha nos termos deste Regimento.

Artigo 16 - Além das atribuições que lhe forem conferidas por delegação superior, compete ao Diretor:

I - administrar e gerenciar a Faculdade;

II - representar a Faculdade e o Ceeteps em atos públicos e acadêmicos;

III - garantir, no âmbito de sua competência, o cumprimento;

a - do Regulamento Disciplinar dos Servidores Públicos do Ceeteps - REDEPs;

b - do Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do Ceeteps para os remanescentes;

c - das determinações legais estabelecidas pelo Ceeteps;

d - deste Regimento;

IV - aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas, acadêmicas e pedagógicas emanadas do Ceeteps e do Conselho Estadual de Educação;

V - zelar:

a - pelos bens públicos da Unidade;

b - pelo fiel cumprimento da legislação educacional em vigor;

c - pelas identidades da Fatec e do Ceeteps;

d - pelo cumprimento do Calendário Escolar;

VI - autorizar:

a - as publicações dos atos administrativos que envolvam responsabilidades da Faculdade;

b - as despesas por adiantamentos recebidos;

c - matrícula e transferência de alunos;

d - ampliação e redução de carga horária dos docentes, após os trâmites do assunto pelas Chefs de Departamentos ou Coordenadorias de Cursos, respeitadas as normas vigentes;

VII - aprovar:

a - as atividades de todos os órgãos administrativos;

b - a escala de férias do corpo técnico-administrativo da Faculdade;

c - em casos de urgência ou força maior, matérias ad referendum da Congregação/Comissão de Implantação, devendo, tal aprovado, ser referendada em reunião do colegiado, convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

VIII - designar:

a - comissão responsável pela elaboração das listas tríplices, mediante consulta, para escolha dos Chefs de Departamentos ou Coordenadores de Cursos e respectivos Suplentes;

b - comissões especiais, temporárias ou permanentes;

c - grupos de trabalho para assessoria específica;

d - divulgar, anualmente,

I - acompanhar e avaliar a condução dos processos de avaliação internos das Unidades de Ensino Superior do Ceeteps, bem como a sistematização e prestação das informações solicitadas pelo INEP;

II - expedir instruções complementares.

Artigo 34 - A CPA tem por finalidade contribuir com o planejamento, a elaboração, a coordenação e o monitoramento da política de auto avaliação institucional, promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação.

Parágrafo único - A auto avaliação tem por objetivo a melhoria da qualidade do ensino tecnológico, a orientação da expansão de sua oferta, a consolidação da função social do ensino superior e o desenvolvimento institucional, consistindo em um processo contínuo, sistêmico e participativo.

TÍTULO III
Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão dos Serviços à Comunidade

CAPÍTULO I

Do Ensino

SEÇÃO I

Dos Cursos

Artigo 35 - As Fatecs ministram o ensino dos seguintes cursos:

I - de Graduação, destinados à formação de tecnólogos e de professores do ensino profissionalizante em seus vários eixos tecnológicos, graus e ciclos;

II - de Pós-Graduação "stricto sensu", destinados ao aprimoramento técnico-profissional, cultural e científico dos diplomados em cursos de Graduação;

III - de Especialização, destinados a graduados e com o objetivo de aprofundar os conhecimentos em disciplinas ou áreas restritas do saber;

IV - de Aperfeiçoamento, destinados a graduados e com o objetivo de ampliar conhecimento em disciplina ou conjunto de disciplinas, atualizando e aprimorando conhecimentos ou técnicas de trabalho;

V - de Extensão Universitária, destinados a difundir conhecimentos, cultura e técnicas para a comunidade em geral;

VI - outros tipos de curso, na forma de programas específicos e aprovados segundo as possibilidades previstas na legislação.

§ 1º - Os cursos podem ser desenvolvidos presencialmente, a distância ou de forma mista, respeitada a legislação em vigor.

§ 2º - Os cursos previstos na modalidade a distância têm prazos mínimos e máximos de integralização iguais aos cursos presenciais correspondentes, disciplinados pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

§ 3º - Em qualquer modalidade, o início dos cursos fica condicionado às aprovações previstas na legislação pertinente.

Artigo 36 - Os cursos referidos no inciso I do artigo anterior, as respectivas estruturas curriculares, a duração mínima e seu tempo de integralização constam dos respectivos Projetos Pedagógicos, na forma da Lei.

Artigo 37 - Os cursos previstos nos incisos II a V do artigo 35 deste Regimento têm suas sistematizações definidas pela Congregação ou Comissão de Implantação, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 38 - A forma de desenvolvimento das atividades curriculares, as regras para a elaboração dos planos de ensino e outros aspectos acadêmicos ligados ao desenvolvimento dos cursos de graduação são disciplinados por orientações emanadas pela Cesu, além dos fixados pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

Parágrafo único - Nenhuma disciplina encerra suas atividades sem completar a programação prevista em seu plano de ensino, bem como sua carga horária, devendo ser repostas as aulas perdidas, por qualquer motivo.

SEÇÃO II

Do Ingresso nos Cursos Superiores de Graduação

Artigo 39 - O ingresso nos cursos superiores de graduação é feito mediante classificação em Processo Seletivo Vestibular, regido por edital próprio a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - Outras formas de ingresso podem ser previstas desde que não contrariem disposições legais e estejam devidamente aprovadas nas instâncias competentes da Instituição.

SEÇÃO III

Da Vida Acadêmica

Artigo 40 - A vida acadêmica, que envolve os processos de matrícula, frequência, aproveitamento de estudos, exames de proficiência, trancamento de matrícula, prazo para integralização, mobilidade estudantil, formatura e outros que possibilitem a formação do aluno, é disciplinado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

SEÇÃO IV

Da matrícula

Artigo 41 - A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos superiores de graduação tecnológica, realizar-se-á em período determinado pelo Calendário Escolar, está condicionada a apresentação de requerimento específico, bem como a apresentação de documentação estabelecida por Portaria do Ceeteps.

SEÇÃO V

Da Transferência

Artigo 42 - A transferência de alunos de curso de graduação oferecido por outro estabelecimento de ensino superior será permitida na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo, respeitadas as diretrizes do Ceeteps.

SEÇÃO VI

Da Avaliação do Rendimento Escolar e da Frequência

Artigo 43 - A avaliação do rendimento escolar é realizada por meio dos trabalhos previstos em cada atividade curricular do curso.

Parágrafo único - As formas de verificação da aprendizagem são estabelecidas pelo Professor responsável pela atividade curricular previstas no Plano de Ensino e divulgadas aos alunos no início do período letivo, após aprovação do Departamento ou Coordenador de Curso.

Artigo 44 - O aluno que não tiver frequentado no mínimo 75% das atividades programadas estará automaticamente reprovado, sendo de responsabilidade do docente a aferição da frequência.

SEÇÃO VII

Do Calendário Escolar

Artigo 45 - O Calendário Escolar é fixado por meio de Portaria do Diretor da Fatec, após aprovação da Congregação, observadas as normas gerais emanadas da Cesu.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Artigo 46 - A pesquisa tem como função específica a busca e o aperfeiçoamento de novos conhecimentos, métodos e técnicas e deve ser entendida como indispensável recurso da educação para o desenvolvimento da tecnologia.

§ 1º - A pesquisa aplicada, que deverá buscar o desenvolvimento de projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação estadual, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, promoverá o intercâmbio científico e tecnológico considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais, bem como atuará como mecanismo de incentivo ao aumento da titulação de mestres e doutores, em conformidade com as metas 13 e 14 da Lei Estadual 16.279/2016.

§ 2º - A pesquisa aplicada deve estar presente no desenvolvimento de todos os cursos, possibilitando a produção de conhecimento e visando o avanço da tecnologia e da inovação no país.

Artigo 47 - A elaboração e o desenvolvimento dos projetos de pesquisa fazem parte das atividades de cada Unidade de Ensino ou conjunto de Unidades de Ensino e são regulamentados em documento próprio, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo do Ceeteps, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa de que trata o caput deste artigo devem, preferencialmente, estar alinhados às estratégias das Redes Temáticas INOVA Paula Souza, aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Ceeteps. CAPÍTULO III

Da Extensão de Serviços à Comunidade

Artigo 48 - A Faculdade estende seus serviços à comunidade sob a forma de:

I - cursos extracurriculares;

II - cursos de extensão, aperfeiçoamento e cursos de especialização;

III - divulgação e transferência dos resultados das pesquisas realizadas na Faculdade;

IV - prestação de serviços inerentes aos objetivos da Faculdade;

V - outras atividades.

Artigo 49 - A prestação de serviços deve alcançar a comunidade ou articular-se com outras instituições, no cumprimento de programas específicos.

Artigo 50 - A prestação de serviços à comunidade sob a forma de pesquisa, projetos, atividades de inovação tecnológica ou apoio técnico deve, preferencialmente, contribuir para o aprimoramento do Sistema Paulista de Inovação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ceeteps.

TÍTULO IV

Da Comunidade Acadêmica

Artigo 51 - A comunidade escolar das Faculdades é constituída pelo corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo.

§ 1º - A contratação de docentes e servidores técnico-administrativos é feita nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - O ingresso de discentes ocorre por processo seletivo vestibular ou transferência, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps e demais instrumentos da legislação vigente.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Artigo 52 - O corpo docente da Faculdade é formado por:

I - Professores;

II - Professores Convidados.

Artigo 53 - As funções docentes obedecem aos princípios de integração de atividades de ensino, pesquisa aplicada, inovação tecnológica e extensão de serviços à comunidade e o disposto no Plano de Carreiras de Empregos Públicos e Sistema Retributivo dos Servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - estabelecido por meio da Lei Complementar 1044, de 13-05-2008, e suas alterações.

Artigo 54 - O ingresso, o regime de trabalho, o sistema retributivo, a carga horária e demais normas que regem a carreira docente são definidos nos competentes documentos legais.

Artigo 55 - São atribuições do docente:

I - elaborar o cronograma de suas atividades submetendo-o à aprovação do Departamento ou Coordenador de Curso;

II - ministrar ensino(a)s disciplina(s) que lhe for(em) atribuída(s), assegurando o cumprimento integral dos programas e carga horária;

III - aplicar os instrumentos de avaliação e julgar o aproveitamento apresentado pelos alunos;

IV - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados, após devida inserção desses resultados no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA;

V - votar nas situações previstas neste regimento;

VI - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado;

VII - observar o regime disciplinar previsto no REDEPS.

CAPÍTULO II

Do Corpo Técnico - Administrativo

Artigo 56 - O ingresso, o regime de trabalho, o sistema retributivo e demais normas que regem a carreira do pessoal técnico e administrativo são definidos em legislação específica.

Parágrafo único - Também integram esta categoria, conforme previsto na legislação pertinente, os Auxiliares de Docentes.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Artigo 57 - As Faculdades tem alunos regulares e especiais.

§ 1º - Regulares são os alunos matriculados em cursos que levam a uma certificação, seja ela o diploma ou o certificado de conclusão.

§ 2º - Especiais são os alunos matriculados em disciplinas isoladas e que terão direito a um histórico escolar contendo as disciplinas cursadas.

Artigo 58 - Os alunos regulares dos cursos que levam à obtenção de diploma têm representação nos órgãos colegiados das Faculdades, com direito a voz e voto, conforme o disposto na legislação vigente.

Artigo 59 - Nas Fatecs podem existir representação discente nos órgãos colegiados e Diretório Acadêmico cuja organização, funcionamento e atribuições são de responsabilidade dos mesmos e atendem à legislação em vigor.

TÍTULO V

Da Concessão de Graus, Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos

CAPÍTULO I

Da Concessão de Graus, Diplomas de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu

Artigo 60 - Cumpridas as formalidades legais, é expedido e registrado o diploma correspondente ao grau do curso concluído pelo aluno.

CAPÍTULO II

Dos Certificados de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão Universitária e de Pós-Graduação Lato Sensu

Artigo 61 - Aos concluintes dos cursos previstos neste capítulo são expedidos os respectivos certificados de conclusão, pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO III

Dos Títulos Honoríficos

Artigo 62 - As Faculdades podem conferir o título honorífico de Professor Emérito e de Professor Honoris Causa a personalidades e autoridades eminentes, nacionais ou estrangeiras, cuja obra tenha concorrido de maneira efetiva para o progresso cultural e tecnológico.

§ 1º - A concessão do título honorífico é apreciada pela Congregação, por proposta de um de seus membros e aprovada pelo quórum qualificado de dois terços de seus membros.

§ 2º - A outorga do título ocorre em sessão solene da Congregação.

TÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Artigo 63 - O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos éticos e morais, de forma a garantir a harmônica convivência entre os membros da Faculdade e a disciplina indispensável às atividades acadêmicas.

Artigo 64 - Constitui infração desobedecer aos preceitos, regulamentos e regimentos do Ceeteps e das Faculdades, assim como outras normas internas fixadas por autoridades competentes.

Artigo 65 - Na aplicação das penalidades são consideradas a natureza e a gravidade da infração.

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo

Artigo 66 - As penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo encontram-se estabelecidas pelo Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos do Ceeteps, pelo Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Artigo 67 - As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo discente são:

I - advertência verbal;

II - repreensão por escrito;

III - suspensão;

IV - desligamento.